

## **“SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA**

### **REGIMENTO INTERNO DE APOIO DA SBD A EVENTOS PROMOVIDOS POR OUTRAS ENTIDADES**

O presente regimento tem por objetivo regulamentar os critérios de apoio ou divulgação dos eventos promovidos por entidades que não fazem parte do sistema SBD (nacional e regionais).

Eventos multidisciplinares não se enquadram neste regimento.

Para apoiar ou divulgar um evento não promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, a Diretoria da SBD deve exigir os seguintes critérios:

Art. 1º. A Comissão Organizadora do evento deve seguir as seguintes normas:

§ 1º - Para médicos brasileiros não associados da SBD, será disponibilizado o número de vagas equivalente a 5% da capacidade total do evento, sendo que as inscrições serão abertas 30 (trinta) dias antes da data de início da sua realização e a taxa de inscrição deve ser o quántuplo da taxa integral;

§ 2º - Será permitida a inscrição de residentes/especializandos de serviços credenciados da SBD, estudantes de medicina (5% da capacidade total do evento) e médicos estrangeiros;

§ 3º - O evento deve obedecer ao intervalo de no mínimo de 30 dias (antes ou após) os eventos promovidos pela SBD Nacional e 60 dias de intervalo do Congresso Brasileiro;

Art. 2º. As regionais da SBD só poderão apoiar os eventos que sigam as normas deste regimento.

Art. 3º. A comissão organizadora do evento deve repassar 5% do resultado financeiro (lucro) para a Regional sede da SBD e outros 5% divididos igualmente entre as demais regionais. A Comissão Organizadora do evento deverá apresentar a prestação de contas do evento à SBD até 60 dias após sua realização e os repasses devem ser efetuados neste mesmo prazo.

Art. 4º. Em contrapartida, o apoio da SBD poderá ser feito através da divulgação no Jornal SBD, no site, e-news (boletins eletrônicos) e inserção de folhetos nas pastas dos eventos da SBD. A forma e o número de divulgações serão determinados pela Diretoria da SBD.

Este regimento poderá ser revisto e modificado, com aprovação do Conselho Deliberativo. Esse Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 04 de setembro de 2015, entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.”